PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 132/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 23/23 - ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 20.852, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.





PROJETO DE LEI

Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 20.852, de 6 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Arapongas, do imóvel que especifica.

- **Art. 1º** Acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 1º da Lei nº 20.852, de 6 de dezembro de 2021, com as seguintes redações:
 - § 1º O imóvel em questão destina-se à instalação e funcionamento de parque industrial e/ou serviço público municipal.
 - § 2º O Município de Arapongas poderá autorizar a subcessão temporária, total ou parcial do imóvel para fomento do parque industrial.
 - § 3º A presente doação fica gravada com cláusula de inalienabilidade.
- **Art. 2º** Altera o inciso II do art. 2º da Lei nº 20.852, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - II a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;
- **Art. 3º** Altera o art. 4º da Lei nº 20.852, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - **Art. 4º** O Departamento do Patrimônio do Estado e a Secretaria de Estado das Cidades SECID ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.bi







 ${\tt Documento:}~ \textbf{2317.217.9088Altera} cao dale ido acao ao municipio de arapongas.pdf.$

Assinatura Qualificada realizada por: Darci Piana em 14/03/2023 10:27.

Inserido ao protocolo 17.217.908-8 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 14/03/2023 10:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.





DESPACHO

Protocolo: 17.217.908-8

- Encaminhe-se às fls. 109-111 a Mensagem nº 23/2023, do Exmo. Senhor Governador com a respectiva proposição.
- 2. Ao final da tramitação, retorne-se à Diretoria Legislativa desta Casa Civil para as providências cabíveis.

PAULO MATEUS CHIARELLI DIRETOR LEGISLATIVO

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 4º ander - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br





Documento: DESPACHO.17.217.9088.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: Paulo Mateus Chiarelli (XXX.449.969-XX) em 14/03/2023 11:22 Local: CC/DL.

Inserido ao protocolo 17.217.908-8 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 14/03/2023 11:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.





MENSAGEM N° 23/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que altera a Lei nº 20.852, de 6 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Arapongas, do imóvel que especifica.

A proposta visa incluir a finalidade da doação autorizada por meio da Lei nº 20.852, de 2021, para que o imóvel, registrado sob a Transcrição nº 3.033 no 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas, seja destinado à prestação de serviços públicos municipais e/ou instalação e funcionamento de parque industrial.

Ressalta-se que o imóvel ficará gravado com cláusula de inalienabilidade, no entanto, o Município poderá autorizar a subcessão temporária, total ou parcial, para fomento do parque industrial.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

DARCI PIANA GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO

I – À DAP para leitura no expediente.
II – DL para providências.

Rresidente

Excelentíssimo Senhor Deputado ADEMAR TRAIANO Presidente da Assembleia Legislativa do Estado N/CAPITAL Prot. 17.217.908-8

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 8215/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na Sessão Ordinária do dia 14 de março de 2023 e foi autuada como Projeto de Lei nº 132/2023.

Curitiba, 14 de março de 2023.

Camila Brunetta Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 14/03/2023, às 18:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **8215** e o código CRC **1B6E7A8F8F3E0AA**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 8216/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 14 de março de 2023.

Camila Brunetta Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 15/03/2023, às 09:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **8216** e o código CRC **1A6F7C8F8E3B2AE**

CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

Pesquisa Rápida

<u>Alterado</u>

voltar

Exibir Ato

Lei 20852 - 6 de Dezembro de 2021

Página para impressão

Compilado Original



Publicado no Diário Oficial nº. 11072 de 7 de Dezembro de 2021

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Arapongas, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação ao Município de Arapongas do imóvel localizado na Avenida Maracanã, - Parque Industrial I, Arapongas, formado pelo Lote nº 03 da Gleba Patrimônio Arapongas, registrado sob a Transcrição nº 3.033 no 2º Serviço de Registro de Imóveis do Município, com área de 22.872,00 m².
- Art. 2º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:
- I o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista na presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;
- II a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;
- III as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 3º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, autoriza o Donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

- I zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;
- II permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;
- III cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;
- IV efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.
- Art. 4º Ficam o Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior Governador do Estado

Guto Silva Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

© Casa Civil do Governo do Estado do Paraná Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n 80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 5286/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 16/03/2023, às 10:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5286** e o código CRC **1B6F7C8D8D8B7EF**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO Nº 2168/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI 132/2023

PL Nº 132/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO - MSG Nº 23/2023

Acrescenta e altera dispositivos da Lei n° 20.852, de 6 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Arapongas, do imóvel que especifica.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 132/2023, objetiva acrescentar e alterar dispositivos da Lei n° 20.852, de 6 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a efetuar doação, ao município de Arapongas, do imóvel que especifica.

A proposta visa incluir a finalidade da doação autorizada por meio da Lei n° 20.852, de 2021, para que o imóvel, registrado sob a Transcrição n° 3.033 no 2° Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas, seja destinado à prestação de serviços públicos municipais e/ou instalação e funcionamento de parque industrial.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passase a analisar os demais elementos necessários.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso III, do RIALEP, que garante a iniciativa ao Governador do Estado.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a autorização legislativa para doação de bem imóvel do Estado.

Tal autorização é requisito imposto pelo art. 10, I, "a" da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de:

I – doação:

a) mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição;

A Lei Federal nº 14.133/2021 também regulamenta a alienação de bens da administração pública, exigindo a existência de interesse público justificado e a prévia autorização legislativa:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(…)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

O objetivo do presente Projeto de Lei é a alterar lei de doação de imóvel ao Município de Arapongas, incluindo a finalidade da doação autorizada por meio da Lei n° 20.852, de 2021, para que o imóvel, registrado sob a Transcrição n° 3.033 no 2° Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas, seja destinado à prestação de serviços públicos municipais e/ou instalação e funcionamento de parque industrial.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal n° 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar n° 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE** E **LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 21 de março de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO GUGU BUENO

Relator



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 15:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 2168 e o código CRC 1C6C7C9F4D2A4AD



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 8412/2023

Informo que o Projeto de Lei n° 132/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 21 de março de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 22 de março de 2023.

Maria Henrique de Paula Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 22/03/2023, às 10:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **8412** e o código CRC **1D6F7C9C4E9A1DD**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 5391/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 27/03/2023, às 16:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5391** e o código CRC **1B6C7A9B4F9A1DB**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO Nº 2225/2023

PARECER DE INSTRUÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 132/2023

Autor: Poder Executivo

Mensagem nº. 23/2023

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 20.852, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PREÂMBULO

O projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 23/2023, acrescenta e altera dispositivos da Lei n° 20.852, de 6 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao município de Arapongas, do imóvel que especifica.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei n° 132/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Ressalta-se que a proposta vai de encontro ao interesse público, visto que a proposta visa incluir a finalidade da doação autorizada por meio da Lei n° 20.852, de 2021, para que o imóvel, registrado sob a Transcrição n° 3.033 no 2° Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas, seja destinado à prestação de serviços públicos municipais e/ou instalação e funcionamento de parque industrial.

Dessa forma, o Projeto de Lei está em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DEPUTADO GUGU BUENO

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

DEPUTADO

Relator PAULO ROGERIO DO CARMO



PAULO ROGERIO DO CARMO

Documento assinado eletronicamente em 03/04/2023, às 16:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 2225 e o código CRC 1B6A8A0D5E5C1BC